



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 336, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR A TOTALIDADE DA TARIFA COMUM/CONVENCIONAL À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO OU RURAL DE VERANÓPOLIS QUANDO DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo deverá custear a integralidade das passagens estudantis relativamente à tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis, conforme inciso I do artigo 35 e 36 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015 e os termos expressos pelos arts. 43 e 44 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º A presente lei autoriza o pagamento pelo Poder Executivo do valor integral da tarifa comum/convencional de passagens estudantis referentes ao restante deste ano letivo, na proporcionalidade a contar da publicação desta lei e, para o próximo ano letivo – 2023, na integralidade.

Art. 3º A autorização de que trata esta lei é em complemento e obediência ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015.

Art. 4º Para aplicação efetiva desta norma, o Poder Executivo deverá realizar as alterações necessárias e cabíveis no Contrato nº 456/2015 e no Contrato nº 20/2022, respeitando-se o prazo e as condições aqui previstas.

Art. 5º A medida autoriza pela presente lei mantém o acesso aos serviços de transporte público urbano, em especial aos mais vulneráveis, usuários e dependentes diretos deste serviço, o qual restou profundamente impactado pela pandemia e pela variação do preço do diesel, sem qualquer reajuste tarifário neste período.

Art. 6º As despesas geradas pela aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de setembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 336/2022.**

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização Legislativa para custear a integralidade das passagens estudantis relativamente à tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis, referentes ao restante deste ano letivo, na proporcionalidade a contar da publicação desta lei e, para o próximo ano letivo – 2023, na integralidade.

A pretensão em tela é fruto de sucessivos pedidos da Empresa Concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, POSTO SÃO BENTO DO SUL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, que atua na concessão desde novembro de 2015, por meio do Contrato nº 456/15, resultado da Concorrência nº 014/2015.

Segundo a argumentação da Empresa o serviço de transporte coletivo, especialmente após a pandemia, sofreu redução no número de passageiros, bem como está sendo severamente prejudicado pelo aumento do preço do diesel, dentre outros insumos que tiveram aumentos inesperados nos últimos tempos, sendo todos igualmente indispensáveis para a prestação dos serviços. Esta situação tem se verificado em praticamente todos os Municípios brasileiros, gerando a transferência de significativos aportes do erário, como subvenção, para manter a saúde financeira das empresas do setor.

A pretensão esboçada é resultante da tentativa de não simplesmente repassar tais custos ao usuário do Município, bem como da necessidade/obrigação de se manter os serviços viáveis e exequíveis pela Concessionária.

Conforme se depreende, o intuito é de adequar o INTERESSE PÚBLICO às possibilidades e responsabilidades do PODER PÚBLICO e sua CONCESSIONÁRIA, uma vez que o TRANSPORTE COLETIVO é OBRIGAÇÃO do Ente Municipal, conforme inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, onde deve *“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de **transporte coletivo, que tem caráter essencial**”* (grifamos). Inclusive, o transporte é um DIREITO SOCIAL, expresso no *caput* do artigo 6º da CF/88.

Importante registrar que para o mero aumento da tarifa e conseqüente repasse para os usuários, haveria mecanismos expressos no Contrato de Concessão (cláusula sexta), que se reportam à Lei Municipal nº 6.670/15 nº (§2º do art. 36) e à Lei Federal 8666/93 (art. 65, II, “d”) que, por seu turno regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF/88, sendo, portanto, um eventual reequilíbrio financeiro algo relativamente singelo e usual.

Nesse cenário, o que almeja o Município, por seu Poder Executivo e, para não onerar mais a população usuária, ao mesmo tempo em que visa manter/viabilizar o transporte coletivo, é integralizar, para a Concessionária, o valor das passagens escolares, igualando-as, no preço, ao mesmo da tarifa convencional, situação que está prevista no artigo 44 da Lei Municipal nº 6670/15, assim:

**"Art. 44** O Poder Concedente **poderá fixar subsídio integral ao transporte de alunos das redes públicas de ensino na utilização** do Sistema de Transporte Escolar, através do

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

VWPS6XY1NXIYIID



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**pagamento direto da tarifa especial** a ser realizado à delegatária, mediante a comprovação mensal da utilização do serviço."

Logo, para que isto venha a ocorrer e, considerando o Contrato nº 20/22, que tratou da aquisição de passagens estudantis para o Transporte Escolar do Ano Letivo de 2022, bem como o fato de que o ano letivo já ruma para seu último trimestre, a alternativa que se sugere é a adoção na íntegra do dispositivo acima colacionado, eis que o ente municipal poderá fixar subsídio integral aos alunos da rede.

Ainda conforme a previsão legal, o valor pode ser repassado diretamente à concessionária mediante destinação orçamentária.

Para tanto, primeiramente, importa ressaltar que a destinação de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, deve estar autorizada por lei. Isso porque, **nenhuma despesa pode ser efetuada sem prévia autorização do Poder Legislativo.**

Inobstante o verbo 'poderá' contido na norma autoriza o ente federado ao pagamento referido, nada obsta que tal comando seja respaldado por lei municipal neste sentido, já que o combate aos efeitos negativos da pandemia é tarefa que envolve todos os entes federados e todos os poderes constituídos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de setembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

